



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.539/97

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, sanciono e publico a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, órgão pertencente à Administração Direta do Município.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das seguintes atividades:

- a) Atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- b) Atividades de administração de programas e serviços de saúde;
- c) Atividades relativas à avaliação de fatos vitais;
- d) Atividades de vigilância sanitária e epidemiológica;
- e) Atividades de controle dos agravos à saúde ambiental;
- f) Atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas.

Artigo 3º - A estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte constituição organo-funcional:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Diretoria de Hospitais e Postos de Saúde;
- c) Diretoria de Programas Complementares;
- d) Diretoria de Apoio Administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Na estrutura de que trata o artigo antecedente, serão incluídas as Divisões e Seções que se fizerem necessárias, objeto de definição por ato do Poder Executivo.

Artigo 5º - Na ausência do Titular da Secretaria, este indicará entre os Diretores o seu substituto eventual desde que aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, ficando revogada a Lei nº 1.106/91 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA,
Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1997

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra

JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete